



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Avenida Jaguar, 164 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-039
Fone: (19) 3867-9700 – Ramais 2041 / 2044 / 2034 / 2035
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo Licitatório: 025/2026

Chamada Pública - Credenciamento: 002/2026

Termo de Credenciamento nº: 087/2026.

O **MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Francisco Dal Bó, nº 50, Guedes – (Sede da Fazenda da Barra) – CEP 13914-670, na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.410.866/0001-71, neste ato representado pelo Ilustríssimo Secretário de Gabinete Sr. **Estêvão Soares de Carvalho**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 47.153.521-7 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF nº 399.309.698-37, residente e domiciliado na Rua Júlio Frank, nº 1700, Casa 26, Centro, CEP 13911-370, neste Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE** e de outro lado a empresa **LETICIA DE TOLEDO GENTSCH**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.347.862/0001-59, com sede na Rua Treze de Maio, nº 115 – Jardim São Domingos, CEP: 13.471-030, no Município de Americana, Estado de São Paulo, representada neste ato por **LETICIA CLEMENTINO SOARES DE TOLEDO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.524.909-X e inscrita no CPFIMF sob nº 345.886.198-02, doravante simplesmente designada **CREDENCIADA**, devidamente credenciada no Edital da Chamada Pública – Credenciamento - nº 002/2026, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente tem por objeto a contratação, com fundamento no artigo 79, na Lei Federal nº 14.133/21, da Credenciada acima qualificada a prestar serviços de apresentações, prestações de serviços relacionados à cadeia produtiva da cultura e do turismo, produções turísticas-culturais às Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agronegócio do Município de Jaguariúna/SP, com vistas a desenvolver, divulgar e implantar diversas formas de manifestações turístico- culturais, economia criativa e empreendedorismo, valorizando os artistas, técnicos e trabalhadores do setor e suas expressões artísticas, em conformidade com o calendário oficial de eventos e de ações dos segmentos do município e demais demandas da Administração Pública Municipal.

1.2 - A CREDENCIADA fica habilitada na Modalidade Profissionais da Cadeia Produtiva de Cultura, Turismo e Empreendedorismo, Submodalidade Produtor de Eventos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

2.1 - Este termo de credenciamento terá sua vigência por até 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, possuindo natureza de credenciamento por demanda, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, através de termo aditivo.

2.2 - A prestação dos serviços não será contínua, ocorrendo exclusivamente de forma eventual, mediante solicitação formal da CREDENCIANTE, conforme sua necessidade e conveniência.

2.3 - A execução de qualquer atividade vinculada a este instrumento só terá início após o recebimento, pela CREDENCIADA, da respectiva Ordem de Serviço (OS).

2.4 - A Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo, a descrição detalhada da atividade, modalidade ou submodalidade, a data, o horário, local de realização, os requisitos técnicos, a responsabilidades das partes, os entregáveis, valor, forma e condições de pagamento.

2.5 - O aceite da Ordem de Serviço pelo credenciado, realizado por meio eletrônico (e-mail institucional, plataforma oficial ou outro meio formal definido pelas Secretarias Municipais), implicará plena concordância com seus termos e compromisso integral com a execução do serviço, produzindo efeitos administrativos e



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Avenida Jaguar, 164 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-039
Fone: (19) 3867-9700 – Ramais 2041 / 2044 / 2034 / 2035
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

financeiros a partir da data do aceite.

2.6 - Caberá à Credenciante, por meio do gestor e do fiscal da Ordem de Serviço, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, podendo, quando necessário, intervir para assegurar sua regularidade e a conformidade com as disposições legais, editalícias e com as condições estabelecidas na respectiva Ordem de Serviço.

2.7 - A prestação dos serviços ocorrerá conforme a demanda da Credenciante, sendo executada pelo(a) credenciado(a) de forma integral, nos termos da Ordem de Serviço emitida, devendo o artista ou grupo realizar as apresentações no local, data e horário estabelecidos, em conformidade com o cronograma definido pelas Secretarias Municipais de Cultura e Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agronegócio.

2.8 - A CREDENCIANTE não se obriga a requisitar um quantitativo mínimo de serviços durante o período de vigência, ficando o pagamento restrito aos serviços efetivamente solicitados via Ordem de Serviço e realizados pela CREDENCIADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 – Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Termo de Credenciamento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital da Chamada Pública - Credenciamento nº 002/2026 e seus Anexos.

3.2 - Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Termo de Credenciamento, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DOTAÇÃO

4.1 - *A execução de qualquer atividade vinculada a este instrumento só terá início após o recebimento, pela CREDENCIADA, da respectiva Ordem de Serviço (O.S.), considerando para fins de remuneração os valores referenciais conforme planilha Anexo IV.*

4.2 – Quando da execução, o valor indicado na O.S. é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não sendo devido qualquer outro valor a CREDENCIADA, seja a que título for.

4.5 - Os recursos necessários oneram as dotações:

Secretaria Municipal de Cultura

nº 02.15.01.13.392.2039.2073.3.3.90.39.00 - Fonte: 01 – Tesouro - Código de aplicação: 110.0000 – geral

nº 02.15.02.13.392.2039.2076.3.3.90.39.00 - Fonte: 03 – Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesas – Vinculados Código de aplicação: 100.0086 – Fundo Municipal de Cultura

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agronegócios

nº 02.08.02.23.695.2014.2035.3.3.90.39.00 – Fonte: 03 – Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesas – Vinculados Código de aplicação: 100.0087 - Fundo Municipal de Turismo

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

5.1 – Caberá a Credenciante fiscalizar e intervir no cumprimento dos serviços, se necessário, a fim de assegurar sua regularidade na execução deste Termo de Credenciamento e das normas legais pertinentes.

5.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com este Termo de Credenciamento e seus anexos;

5.3 - Disponibilizar os espaços físicos adequados para a realização das oficinas, ensaios e apresentações;

5.4 - Coordenar as execuções dos serviços realizados pelos oficineiros/músicos credenciados;



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Avenida Jaguar, 164 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-039
Fone: (19) 3867-9700 – Ramais 2041 / 2044 / 2034 / 2035
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

5.5 - Fiscalizar a execução deste Termo de Credenciamento por intermédio do Departamento de Cultura e pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agronegócio em conjunto com os colaboradores responsáveis pelas oficinas/aulas;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal deste Termo de Credenciamento ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informações por ele solicitados, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

6.2 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal deste Termo de Credenciamento, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pela Credenciante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.4 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Termo de Credenciamento, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Credenciante;

6.5 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência deste Termo de Credenciamento;

6.6 - Manter durante toda a vigência deste Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento e informar toda e qualquer alteração relacionada às condições do mesmo;

6.7 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Termo de Credenciamento;

6.8 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Credenciante;

6.9 - A CREDENCIADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução deste Termo de Credenciamento;

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DOS PAGAMENTOS

7.1. - Para fins de remuneração, os valores referenciais descritos na planilha conforme Anexo IV servirão como base para emissão das respectivas Ordens de Serviços.

7.2. - A medição dos serviços será realizada com base na efetiva execução da apresentação ou atividade prevista na Ordem de Serviço, considerando-se concluído o objeto após sua realização integral, no local, data e horário estabelecidos, mediante ateste do fiscal ou gestor deste termo de credenciamento, podendo ser acompanhada de registro ou relatório de execução.

7.3. - A liquidação da despesa ficará condicionada ao ateste da execução do serviço artístico ou cultural, emitido pelo fiscal ou gestor deste termo de credenciamento.

7.4. - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado contém os elementos essenciais exigidos, tais como:



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Avenida Jaguar, 164 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-039
Fone: (19) 3867-9700 – Ramais 2041 / 2044 / 2034 / 2035
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

- A data da emissão;
- Os dados da Ordem de Serviço e do órgão CREDENCIANTE;
- Descrição do serviço executado e respectivo período de execução;
- Valor a pagar;
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5. - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo o prazo para pagamento após a regularização, sem ônus ao CREDENCIANTE;

7.6. - A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, mediante processamento eletrônico, em favor da CREDENCIADA, em conta indicada pelo fornecedor, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do ateste da execução do serviço, desde que cumpridas todas as condições estabelecidas neste Edital e na Ordem de Serviço.

7.8. - Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 – Se a CREDENCIADA inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita as sanções previstas nos artigos 162,163 da Lei nº 14.133/21.

8.2 – As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CREDENCIADA da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.2.1 - Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a CREDENCIADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 8.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.3 - Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CREDENCIADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

8.4 - Pela inexecução parcial: multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela não executada da Ordem de Serviço;

8.5 - Pela inexecução total: multa de 10% (dez por cento) do valor total da Ordem de Serviço;

8.6 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 – A inexecução total ou parcial deste Termo de Credenciamento, além de ocasionar a aplicação das

AL H



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Avenida Jaguar, 164 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-039
Fone: (19) 3867-9700 – Ramais 2041 / 2044 / 2034 / 2035
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

penalidades, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no 137 da Lei nº 14.133/21.

9.2 – A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá se dar sob qualquer das formas delineadas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21.

9.3 - Fica vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento, sob pena de rescisão.

9.4 – Fica a CREDENCIANTE autorizada a rescindir o Termo de Credenciamento a qualquer tempo, desde que avise a CREDENCIADA, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, caso não haja mais interesse na continuidade dos seus serviços relacionados a má conduta, falta de dotação orçamentária, ou não cumprimento dos itens exigidos no edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – TOLERÂNCIA

10.1 – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Termo de Credenciamento, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente Termo de Credenciamento, serão dirigidos diretamente a Secretaria de Cultura.

11.2 – A CREDENCIANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

11.3 - Fica a CREDENCIADA ciente de que a assinatura deste termo de credenciamento indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.4 – A CREDENCIADA será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluía qualquer responsabilidade civil ou penal da CREDENCIANTE.

11.5 - O credenciamento realizado nos termos do Termo de Referência e as eventuais contratações dele derivadas, não impedem a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, bem como não impedem os oficineiros de contratarem com a municipalidade para a realização de prestação de outros serviços.

11.6 - Para os fins deste termo de credenciamento as referências à hora e hora trabalhada equivalem ao período integral de 60 (sessenta) minutos.

11.7 - As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização deste termo de credenciamento cabem exclusivamente a CREDENCIADA. A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e a CREDENCIADA.

11.8 - A CREDENCIANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pela CREDENCIADA para fins do cumprimento deste Termo de credenciamento.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Avenida Jaguar, 164 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-039
Fone: (19) 3867-9700 – Ramais 2041 / 2044 / 2034 / 2035
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

11.9 - Para a execução deste termo de credenciamento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo de credenciamento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que eventuais prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.10 - Quaisquer e/ou perdas de material patrimonial ocorrido no período de execução da Oficina, será de inteira responsabilidade da CREDENCIADA, devendo este repor ou reparar em até 07 (sete) dias o material.

11.11 - É facultado as Secretarias Municipais de Cultura e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Turismo e Agronegócio de Jaguariúna ampliar ou reduzir o período de duração das oficinas, conforme adequação às necessidades verificadas durante a execução de cada oficina, observados os limites previstos no artigo da Lei 14.133/21 e suas alterações.

11.12 - Fica também convencionado que o Proponente autoriza, em caráter permanente, o uso de fotos, vídeos, voz e imagens obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde estejam fixadas imagens da CREDENCIADA e do projeto, bem como o conteúdo das oficinas, com finalidade de divulgação por qualquer tipo de mídia, das atividades institucionais da Secretaria Municipal de Cultura e de Desenvolvimento Econômico Turismo e Agronegócio da Prefeitura Municipal de Jaguariúna, nos termos dos artigos da Lei 14.133/21 e seu parágrafo único, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Jaguariúna ou terceiros;

11.13 - A CREDENCIADA será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluindo qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Cultura e de Desenvolvimento Econômico Turismo e Agronegócio ou da Prefeitura Municipal de Jaguariúna;

11.14 - O credenciamento realizado nos termos do Termo de Referência e as eventuais contratações dele derivadas, não impedem a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, bem como não impedem osicineiros de contratarem com a municipalidade para a realização de prestação de outros serviços;

11.15 - O credenciamento e/ou contratação não geram vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o Contratado.

11.16 - Os termos de credenciamento poderão ser rescindidos, mesmo após análise da demanda estabelecida em cada área cultural, caso ocorra a falta de interessados inscritos em participar da oficina contratada, ou quando a prática e conduta doicineiro não estiver de acordo com as legislações referentes ao: Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, Estatuto da Pessoa com Deficiência, Código Penal e Código Civil e a Lei Orgânica do Município de Jaguariúna; ou com os princípios educacionais das Secretarias Municipais de Cultura e de Desenvolvimento Econômico Turismo e Agronegócio ou o não cumprimento de alguma regra estabelecida no Estudo Técnico Preliminar e/ou no Termo de Referência;

11.17 - Os profissionais/oficineiro poderão ser realocados em outro local a ser designado pelas Secretarias Municipais de Cultura e de Desenvolvimento Econômico Turismo e Agronegócio a qualquer tempo.

11.18 - Foram anexados aos autos no ato da assinatura deste instrumento os documentos exigidos para fins de contratação no Edital de Credenciamento que precedeu este ajuste, regulares e atualizados.

[Handwritten signatures in blue ink]



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Avenida Jaguar, 164 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-039
Fone: (19) 3867-9700 – Ramais 2041 / 2044 / 2034 / 2035
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

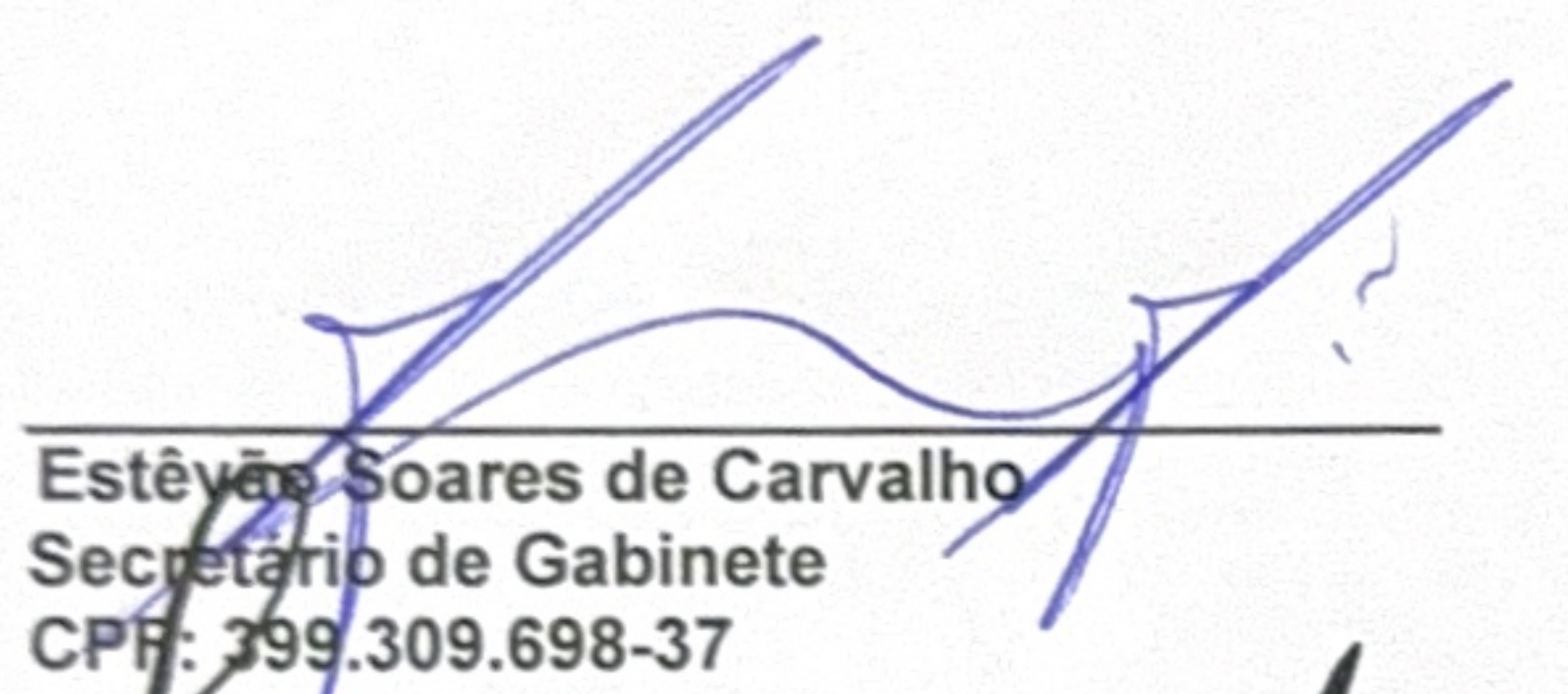
11.19 – Aplicam-se a este Termo de credenciamento as disposições da Lei 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

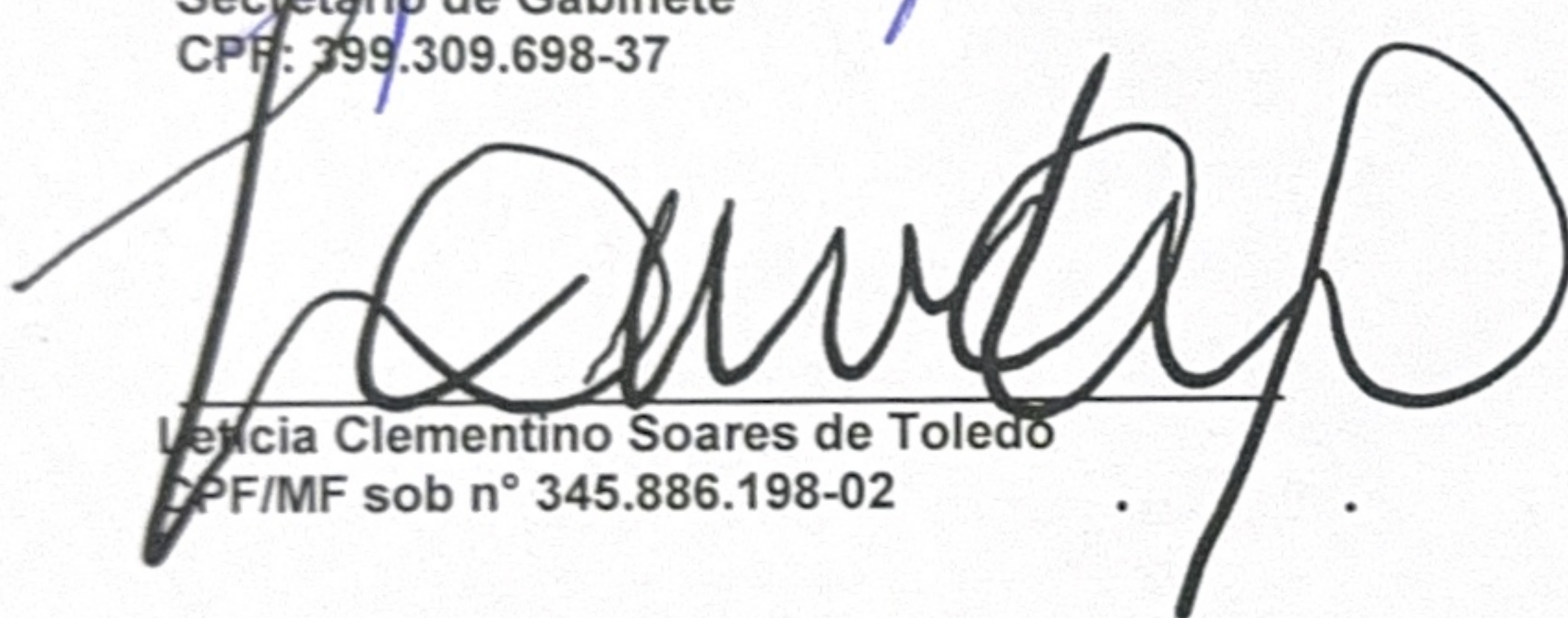
12.1 – Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste termo de credenciamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, perante as testemunhas abaixo.

Jaguariúna, 15 de julho de 2026.



Estêvão Soares de Carvalho
Secretário de Gabinete
CPF: 399.309.698-37



Leticia Clementino Soares de Toledo
CPF/MF sob nº 345.886.198-02

TESTEMUNHAS:

